

## MINUTA CONTRATO CONSERTO DA PC 130

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 93.539.187/001-87, com sede a Av. Padre Estanislau Holeinik, 689, Carlos Gomes no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egídio Moreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado pelo Sr. ...., simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Carta Convite nº 20/2017**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para conserto de veículos e aquisição de peças automotivas, conforme descrição e especificações contidas no Edital.

**Cláusula Segunda** - O preço para o presente ajuste é de R\$: ..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser alterado de acordo com o definido nas alíneas “b” do inciso I e alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias.

0701.20.608.0026.2.048..33.90.30.39.00.00.00

0701.20.608.0026.2.048.33.90.39.39.00.00.00

### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** – I O PAGAMENTO dos serviços será efetuado duas parcelas sendo a primeira em 30 dias e segunda em 60 dias, após a realização total do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo **CONTRATANTE**.

**II** Somente será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado e peças substituídas e atestadas pelo Contratante.

**III** As notas fiscais deverão especificar as peças que foram substituídas separadamente do serviço realizado.

**IV** Para o de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**V** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**VI** A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula Quinta** - Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em sua totalidade, nos locais conforme especificação do objeto, no prazo de 07(sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Sexta** - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término quando da entrega da quantidade total do objeto do presente instrumento.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Cláusula Sétima** - O Contratado compromete-se a prestar o serviço nas seguintes condições:

- a) a garantia das peças fornecidas será aquela estabelecida pelo fabricante e, deverá ser expresso na Nota Fiscal ou em documento emitido pela Contratada.
- b) a garantia dos serviços será de no mínimo 06 (seis) meses, que por sua vez deverá ser expresso na Nota Fiscal da Contratada.
- c) o local da execução dos serviços será a oficina da Contratada.
- d) as peças e acessórios fornecidos deverão ser originais/genuínas com garantia de fábrica/montadora.
- e) refazer os serviços que forem recusados, fundamentados em parecer técnico do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal, sem outras despesas, exceto as peças ou materiais não restituídos ou recuperados anteriormente.
- f) devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal na retirada do objeto licitado (da Contratada).

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula Oitava** - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do convite, será recebido, definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula Nona** -

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o serviço de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE designará expressamente servidor e o titular da Secretaria que solicita o(s) serviço(s) para exercer a fiscalização sobre a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos ora contratados.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução dos serviços; execução em desacordo com o solicitado ou não realização do solicitado não atendendo o objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o Foro de Gaurama - RS, para dirimir quaisquer

dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes, 30 de agosto de 2017

---

Egidio Moreto  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

Visto em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Dr.**

**(Procurador)Assessor Jurídico**